

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/angical/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PORTARIA GAB Nº 1.277, DE 27 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais que pretendem concorrer a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de sua atribuição prevista no Art. 75 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.609/2019, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais que pretendem concorrer a mandato eletivo nas eleições de 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Ao servidor público municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo e os em comissão nos termos da Lei nº 019/2001 e Lei Complementar nº 004/2012, que para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 15 de novembro de 2020, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

Parágrafo único. O afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020, observando as especificidades da Emenda Constitucional nº 0107, de 02 de julho de 2020 e nos casos específicos na previsto na legislação constante na tabela no site do TSE (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>).

Art. 2º. Para efeito do disposto no art. 1º o servidor deverá preencher o Comunicado, devidamente instruído com certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

§ 1º. A Chefia imediata do servidor deverá tomar conhecimento do afastamento mediante comunicação direta do servidor com cópia do protocolo.

§ 2º. O Comunicado deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia 15 de agosto de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Angical.

§ 3º. A certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não poderá ser substituída por outro documento.

§ 4º. A não apresentação da certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não impedirá a autuação do comunicado, mas acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação, nos termos da Legislação Municipal pertinente.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, por meio do requerimento, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos.

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o 3º (terceiro) dia útil contado a partir da data do deferimento ou indeferimento;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

§ 1º. Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato;

§ 2º. Do requerimento de que trata o “caput” deste artigo constará, obrigatoriamente, o número do processo que versa sobre o afastamento, ao qual serão juntados os documentos apresentados.

§ 3º. Após a juntada da documentação, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração para análise da regularidade do afastamento.

§ 4º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação, nos termos da Legislação vigente.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97.
- III – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;
- V – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;
- VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- VIII – ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 5º. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 4º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Divisão de Recursos Humanos, a apuração desses valores, observado, em todo caso o contraditório.

Art. 6º. As disposições desta Portaria não se aplicam aos:

- I – servidores municipais candidatos a mandatos eletivos em outros Municípios ou Estados diverso;
- II - titulares de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, excetuados os titulares de cargo efetivo que estejam em cargo comissionado temporariamente;
- III - servidores contratados por tempo determinado no regime da Lei nº 072/2007.

§ 1º. Os titulares de cargos efetivos ou não, que estejam no exercício de cargos de provimento em comissão deverão formalizar seu pedido de exoneração até o dia 15 de agosto de 2020.

§ 2º. Os servidores contratados por tempo determinado deverão formalizar seu pedido de rescisão contratual até o dia 15 de agosto de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 7º. Os servidores e os empregados das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Município de Angical que prestam serviços à Administração Direta, bem como os servidores ou empregados públicos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios afastados junto ao Município de Angical, inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, deverão comunicar e regularizar seus afastamentos junto aos respectivos dirigentes da Administração Indireta ou órgão de origem, observadas as disposições específicas da legislação de origem.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, em 27 de julho de 2020.

GILSON BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL